



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 208/99 DE : 23/02/99

(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERADO (A)

LEI N.º 775, de 23 / 09 / 2004

DECRETO N.º de / /

PORTARIA N.º de / /

Autoriza o Executivo a criar áreas especiais para estacionamento de veículos automotores, denominadas "Zona Azul", nas vias e logradouros públicos, institui a tarifa de estacionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar através de Decreto, nas vias e logradouros públicos, áreas denominadas **Zona Azul**, para o estacionamento de veículos automotores.

Parágrafo único - O Decreto de criação mencionará os logradouros que integram a Zona Urbana, seus limites e seu número.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos incluídos na Zona Azul, são consideradas áreas especiais de estacionamento, que só serão usufruídas mediante o pagamento da tarifa de estacionamento estabelecida nesta lei.

§ 1º. O estacionamento será cobrado nos dias e horas afixados nas placas de sinalização, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º. O período máximo de estacionamento contínuo será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º. O excedimento do prazo de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior, ou a falta de pagamento da tarifa fixada no artigo 3º, será considerado infração a esta lei e ao Artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, dando-se o veículo por "estacionado em desacordo com as condições regulamentadas", e ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 5º desta Lei, independentemente da multa e demais sanções previstas no citado artigo do CTB.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO

2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO

2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

ALTERADO (A)
Nº _____
DATA _____
LOCAL _____

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PLENO
2009-03-03

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município de Ibaity - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Atos Oficiais
Edição N.º: Paraná Regional

Página: 06

Data: 03/09/03 11:59:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. A tarifa para cada hora de estacionamento corresponderá a até 4,0% % (quatro por cento) do VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 4º. O estacionamento da **Zona Azul** será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados.

§1º. Nos domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será pago.

§2º. O dispositivo deste artigo não se aplica aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxi, nem quanto a horários de carga e descarga, previsto pela legislação vigente.

Art. 5º. A infração aos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação pela Municipalidade, de multa no valor de 02 (duas) vezes a Unidade de Referência do Município, devida aos cofres municipais.

§1º. O sujeito passivo da multa prevista neste artigo será sempre o proprietário do veículo, solidariamente com o infrator, se for o caso.

§2º. As multas devidas a Municipalidade, não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo de incidência e da fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da correção monetária do débito.

Art. 6º. A arrecadação da tarifa de estacionamento e multa, de que trata a presente Lei, ficará por conta do Executivo, com o auxílio da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti e Guarda-Mirim Municipal.

Parágrafo único: O montante arrecadado com a **Zona Azul** será distribuído, após deduzidas as despesas operacionais, da seguinte forma:

a)- 60% (sessenta por cento) para a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti, mantenedora da Guarda-Mirim Municipal;

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal n.º 693/2013

Publicação:

Aos Oficiais

Edição N.º:

Favorada Regional

Página:

06

Data:

03/09/03 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

b)- 10% (dez por cento) para Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

c)- 10% (dez por cento) para Casa da Criança;

d)- 10% (dez por cento) para o Asilo São Vicente de Paulo e

e)- 10% (dez por cento) para a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ibaíti.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove (23/02/99).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal n 693/2013

Publicação: Aos oficiais

Edição N.º: Panorama Regional

Página: 06

Data: 03/09/03/1999